



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

LEI Nº 1.218, de 11 de maio de 2017. (Iniciativa do Poder Executivo)

Cria cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pela Lei nº 1.149, de fevereiro de 2015, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I, Quadros 1; 2 e 3, a esta Lei.

Art. 2º A descrição das atribuições típicas dos cargos que integram o ANEXO I são as constantes no ANEXO II, a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 11 de maio de 2017.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

LEI Nº 1.218/2017 - 2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - Lotação: Secretaria da Saúde
Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: SSA-600
Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Superior – SSA-ANS-601
- ANEXO I (art. 1º)

Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/ CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de cargos	Padrões de Venci-mento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Quadro 1 - Médico da Saúde da Família - PSF					
Médico da Saúde da Família - PSF	SSA-ANS-601.21.1	Curso de Ensino Superior completo em Medicina qualquer dos seguintes cursos: - Especialização em Saúde da Família; - Curso de Especialização em Apoio à Saúde da Família; - Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família. . Registro em Conselho Regional de Medicina.	1	6.325,60	Progressão à Classe SSA-ANS-601.21.2
	SSA-ANS-601.21.2		1	6.641,88	Progressão à Classe SSA-ANS-601.21.3
	SSA-ANS-601.21.3		1	6.973,97	Progressão à Classe SSA-ANS-601.21.4
	SSA-ANS-601.21.4		1	7.322,67	Progressão à Classe SSA-ANS-601.21.5
	SSA-ANS-601.21.5		1	7.688,81	

LEI Nº 1.217/2017 2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - Lotação: Secretaria da Saúde
Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: SSA-600
Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Superior – SSA-ANS-601
- ANEXO I (art. 1º)

Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/ CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de cargos	Padrões de Venci-mento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Quadro 2 - Médico Pediatra					
Médico Pediatra	SSA-ANS-601.22.1	Curso de Ensino Superior completo em Medicina e Curso de Especialização em Pediatria, ou Residência Médica de no mínimo 2 (dois) anos. . Registro em Conselho Regional de Medicina.	1	6.325,60	Progressão à Classe SSA-ANS-601.22.2
	SSA-ANS-601.22.2		1	6.641,88	Progressão à Classe SSA-ANS-601.22.3
	SSA-ANS-601.22.3		1	6.973,97	Progressão à Classe SSA-ANS-601.22.4
	SSA-ANS-601.22.4		1	7.322,67	Progressão à Classe SSA-ANS-601.22.5
	SSA-ANS-601.22.5		1	7.688,81	

LEI Nº 1.218/2017 2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - Lotação: Secretaria da Saúde
Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: SSA-600
Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Superior – SSA-ANS-601
- ANEXO I (art. 1º)

Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/ CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de cargos	Padrões de Venci-mento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Quadro 3 - Médico Psiquiatra					
Médico Psiquiatra	SSA-ANS-601.23.1	Curso de Ensino Superior completo em Medicina e Curso de Especialização em Psiquiatria, ou Residência Médica de no mínimo 2 (dois) anos. . Registro em Conselho Regional de Medicina.	1	6.325,60	Progressão à Classe SSA-ANS-601.23.2
	SSA-ANS-601.23.2		1	6.641,88	Progressão à Classe SSA-ANS-601.23.3
	SSA-ANS-601.23.3		1	6.973,97	Progressão à Classe SSA-ANS-601.23.4
	SSA-ANS-601.23.4		1	7.322,67	Progressão à Classe SSA-ANS-601.23.5
	SSA-ANS-601.23.5		1	7.688,81	

LEI Nº 1.218
ANEXO II (art. 2º)
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Quadro 1

Médico da Saúde da Família – PSF

1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
3. Realizar consultas e procedimentos no Posto de Saúde da Família – PSF ou na Unidade de Saúde da Família – USF e, quando necessário, no domicílio;
4. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
5. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
6. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e afins;
7. Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
8. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento do PSF ou na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
9. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
10. Indicar internação hospitalar;
11. Solicitar exames complementares;
12. Verificar e atestar óbito;
13. Desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

LEI Nº 1.218
ANEXO II (art. 2º)
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Quadro 2
Médico Pediatra

A – De Ordem Geral: atribuições previstas para o exercício profissional da medicina;

B – De Ordem Específica:

1. atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação;
2. dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;
3. examinar pacientes em observação;
4. avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;
5. avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
6. estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
7. prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
8. orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
9. participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;
10. comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos;
11. cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência;
12. manter atualizados os registros das ações de sua competência;
13. atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral;
14. manter prontuário médico organizado e atualizado;
15. executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
16. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

LEI Nº 1.218
ANEXO II (art. 2º)
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Quadro 3 – Médico Psiquiatra

A – De Ordem Geral: atribuições previstas para o exercício profissional da medicina;

B – De Ordem Específica:

1. atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à saúde mental, à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas.
2. atividades inerentes às funções desta especialidade médica (psiquiatria), que serão desenvolvidas conjuntamente e em acordo com o trabalho de Assistência Terapêutica Integral e da Psicologia Médica;
3. examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
4. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
6. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
7. prestar atendimento em urgências e emergências;
8. indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
9. examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrografia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese. Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
10. tratar síndromes psiquiátricas, Distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas; Distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes; Distúrbios do humor; Distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de estresse pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes;
11. participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
12. executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, e terapia, para promover a recuperação do paciente;

11. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.